

## ESCLARECIMENTO 1

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025 – PROCESSO Nº 115/2025

**Objeto: Contratação de Serviços – Tratamento, Controle e Monitoramento da Qualidade de Água dos Sistemas e Soluções Alternativas de Abastecimento para consumo em Diversos Entrepósitos do Interior, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante e a respectiva resposta elaborada pela área técnica demandante (DEINT/SEDPI):

**PERGUNTA 1:** O item 8.2.3.b diz que é necessário apresentar: Comprovação de que possui experiência técnico-operacional, através de atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com informações que permitam a realização de diligências, tais como: data, valor, telefone, e-mail, CNPJ, endereço e identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação que deverão estar devidamente acervados no órgão competente. Os atestados deverão comprovar o serviço de controle da qualidade de água de consumo humano em Solução de Abastecimento Alternativo.

Nesse caso se for apresentado o atestado (como em anexo) de uma autarquia municipal que tem SAAs será aceito?

**RESPOSTA 1:** A verificação da conformidade dos atestados de capacidade técnico-operacional ocorrerá no momento oportuno, durante a fase de habilitação, conforme disposto no item 8.2.3.b do Edital, aplicando-se os mesmos critérios a todos os licitantes. Recomenda-se que os licitantes observem integralmente as exigências previstas no edital, que rege o presente procedimento licitatório.

**PERGUNTA 2:** O item 8.2.3.e diz que deve ser apresentada: Declaração, em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida, afirmando que possui condições de entregar antes da assinatura do Contrato os seguintes documentos complementares:

Visto que a declaração será assinada com certificado digital é necessário reconhecer firma? Caso seja necessário o reconhecimento pode ser realizado via cartório digital? (enotariado)

**RESPOSTA 2:** Os documentos poderão ser apresentados com firma reconhecida (em cartório) ou assinados digitalmente com certificação válida (ICP-Brasil), conforme previsto no Instrumento Convocatório, no item 8.5.3.3:

**8.5.3.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas.**

**PERGUNTA 3:** O item 8.2.3.e.2 diz que deve ser apresentado: Registro ou isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dos produtos que serão utilizados na execução

do serviço. Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias de todas as petições de revalidações (protocolo). Apresentação de ficha técnica dos produtos utilizados, bem como seus laudos conforme Norma 15784/2014, porém, não há necessidade de registro dos produtos em órgãos competentes, conforme documento emitido pela ANVISA, vide Informe Técnico nº INF-022; A que se refere esse registro? Quais produtos? Seriam os insumos que serão fornecidos durante a vigência do contrato? (cloro) ou dos produtos que são utilizados para realização das análises? Ou apenas o registro do laboratório que vai realizar o serviço na vigilância? (licença de funcionamento)

**RESPOSTA 3:** Os registros referem-se à comprovação de regularização, perante a ANVISA, dos produtos que serão efetivamente utilizados na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável. Isso inclui os insumos e/ou reagentes empregados na prestação do serviço, quando sujeitos a registro ou isenção, nos termos do Informe Técnico ANVISA nº INF-022.

**PERGUNTA 4:** Considerando que: a contratada assumirá toda a responsabilidade técnica, toda a gestão operacional, documental e sanitária permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada, e que a subcontratação total ou parcial dos serviços depende de autorização expressa da contratante, gostaria de confirmar o seguinte ponto:

→ A CEAGESP permite a subcontratação APENAS do laboratório de análises de água (preferencialmente REBLAS/ANVISA), especificamente para a etapa analítica, desde que localizado próximo às cidades onde as coletas serão realizadas, mantendo-se a contratada responsável por todo o restante do serviço?

**RESPOSTA 4:** Conforme previsto no edital, a subcontratação só será permitida quando o laboratório vencedor não possuir todas as acreditações da ABNT ISO/IEC 17025:2017, podendo subcontratar até 30% dos parâmetros não acreditados.

Assim, não é permitida a subcontratação ampla do laboratório de análises de água por conveniência logística. A subcontratação é exclusivamente complementar, limitada aos parâmetros não acreditados pela contratada, e o laboratório subcontratado deve ser acreditado para esses parâmetros.

A subcontratação não transfere responsabilidade. O laboratório contratado permanecerá integralmente responsável pelo serviço.

SP, 11/12/2025.

**Maria Valdirene R.S. Carlos  
Pregoeira**